Como a gente tem sempre caminhado, já há algum tempo, aqui no Conselho, né? Observando-se a antiguidade na entrância. Então, observo que o mais antigo, já que os planos de apresentados se basearam na nossa normativa, no relatório apresentado por Dr. Ivo, então, observo que o Dr. Fernando Mattos tem, de entrância, 7.958 dias e o Dr. Rinaldo Jorge, 2.217 dias. Então, dentro da lógica de que, por ser mais moderno, Dr. Rinaldo terá mais oportunidades de ocupar esse exercício, essa função. Então, eu faço a designação do Dr. Fernando Cavalcanti Mattos. Embora não exista aqui a previsão na nossa resolução, fica já o compromisso da Procuradoria que, nos casos de afastamento, férias, enfim, de Dr. Fernando Mattos, a preferência fica com Dr. Rinaldo, que, de certa forma, sendo do interesse dele, mais à frente, ele já vai se familiarizando com os problemas e com a atuação no arquipélago. Então, obrigado, Dr Ivo. Obrigado, Dr. Fernando e Dr. Rinaldo também, por se habilitarem para esse cargo tão importante. Eu queria até deixar o registro de que, quando o Dr. Ivo foi nos visitar, né? de forma muito cortês, apresentando o relatório, ele chamou a atenção para a necessidade de uma melhor estruturação, inclusive de uma sede, mas ele chamou até a observação que, talvez, aquele local que foi disponibilizado não fosse o melhor para a construção da sede e, como ele mesmo, com muita elegância, já estava de saída, não quis se aprofundar mais nesse assunto. Então, o colega, assumindo, a gente vai conversar com ele para ver se a gente avança nessa estruturação, em relação às dependências, do Ministério Público e da estrutura de trabalho no arquipélago". Ato contínuo, o Presidente determinou que a sessão fosse fechada, para tratar de assunto sigiloso. Aberta novamente a sessão, foi lido o item V e seguintes pelo Secretário e, na sequência, o Presidente passou para o item II, referente às comunicações da Presidência. VII - Julgamento do Processo SIM 02309.000.188/2022 -Relator: Dr. Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) representante do(a) recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. Considerando, no entanto, que se tratava de recurso em procedimento que envolvia menor de idade, a sessão foi fechada. O(A) advogado(a) da parte interessada, Dr(a). Ielva Priscila Ferreira de Melo, OAB/PE nº 25.772, fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);

VIII - Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 - Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação e antes que o Dr. Edson Guerra apresentasse o relatório, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva pediu a palavra para intervir, dizendo que "essa foi uma decisão em sede de PP, procedimento preparatório, que, a princípio, só deve existir para duas possibilidades: identificação de quem serão os investigados e delimitação do objeto. Pois bem, por que que eu digo isso? Porque eu realmente tô concordando com Vossa Excelência, tô concordando com Vossa Excelência (SIC), porém, para permitir inclusive, e para permitir inclusive, que o colega que venha a atuar possa direcionar, por exemplo, particularmente acho que o procedimento adequado seria um PA, mas ele está aqui em sede de PP". Dr. Edson Guerra rebateu, manifestando-se: Eu já estive, me pronunciei por duas oportunidades aqui em recursos, sabendo que o procedimento preparatório não admite recurso, mas, em razão da Constituição Federal, no artigo 5º, exigir, em processo administrativo, o devido processo legal e, por ser o direito de defesa, eu acho que um instrumento não só do processo, mas da democracia participativa, eu vejo como fundamental receber esses processos e fazer a discussão dos votos mesmo sendo em procedimento preparatório, até porque, Dr., minha intervenção não foi nesse sentido. Dr. Marco Aurélio Farias, então, interviu novamente e disse que sua intervenção foi "tão somente para agregar o que Vossa Excelência ao seu pronunciamento que o colega que recebesse pudesse ficar

inclusive à vontade para redirecionar a forma do procedimento. Só isso.". Dr. Edson Guerra respondeu que não entendeu o "redirecionar" e Dr. Marco Aurélio Farias explicou: "é que tanto as resoluções do Conselho Nacional como a resolução deste Conselho só admite o procedimento preparatório para duas situações: identificar quem serão os possíveis investigados - e Vossa Excelência já relata quem seria. É, realmente, o provedor da política pública. Está claro aqui no seu voto ou, então, para delimitar o objeto, o objeto é exatamente a questão do saneamento. Então, isso está delimitado. Dr. Edson Guerra rebateu e disse que "não é saneamento, não. É escoamento de águas pluviais que está (SIC), invadindo a casa da senhora. Seria a construção de muros de arrimo não, mais de canaletas de pedra, né? Para que evite a evasão da água na casa dela. Mas aqui o pedido também é para fazer o asfalto, não calçamento.". E continuou:" Bom, eu agradeço a intervenção de Vossa Excelência e parabenizo pela demonstração dos conhecimentos da nossa legislação, mas a verdade é o seguinte: o procedimento preparatório, ele poderia ter aqui, ao invés de converter em procedimento preparatório, abrir diretamente um inquérito civil público, entendeu? Porque o fato está bem delimitado, entendeu? E o Poder Público, ele está ali, né? Para atuar ou não atuar. Então, eu faço questão de fazer alguns comentários aqui em relação ao voto. Eu não vou ler, porque seria. Eu sei que Vossas Excelência conhece (SIC) bem a matéria, porque todos aqui atuam, uma boa parte na área cível e já trabalharam na cidadania, mas a verdade é o seguinte, Senhores, eu já disse aqui, para esse colegiado, que, enquanto procurador, membro do Conselho, vou defender as teses que mais se adequem à defesa dos direitos fundamentais, a defesa dos princípio da dignidade humana e dos valores de cidadania. Então, veja, eu não acho, isso aqui é uma tese, ela é uma tese. O colega, eu vou ler aqui pra gente delimitar o objeto, tanto do recurso, como do arquivamento." O Conselheiro, então passou a ler parte do seu relatório. Entretanto, em virtude da perda do sinal de internet, a sessão foi interrompida momentaneamente. Com o retorno da rede, o relator passou a apresentar de modo resumido o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, "com a (SIC) consequente desarquivamento do procedimento preparatório, para, em respeito ao princípio da autonomia e independência funcional, devolver os autos o (SIC) substituto automático da 3ª PROMOTORIA DE JUSTICA CÍVEL DE PALMARES, para dar continuidade com as investigações com a finalidade institucional de tutelar o direito da recorrente, junto ao poder público municipal.". Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX - Julgamento do Processo SIM 2011/583619 - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 067/2024 Recife, 24 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 18ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 06 a 10 de maio de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser

R-GERAL DE JUSTIÇA



encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até quarta-feira, dia 01/05/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/05/2024).

Recife, 24 de abril de 2024.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho Promotor de Justiça Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 448/2024 Recife, 24 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1243/2023, publicada no DOE em 31/10/2023, na modalidade parcial - 02 dias;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Parcial 02 dias, para modalidade parcial 03 dias, da servidora, Cristiane Cavalcante Dutra de Lima, Analista Ministerial Área Serviço Social, matricula nº 189.027-1, a partir de 01/05/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- ${\sf IV}$ Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 449/2024 Recife, 24 de abril de 2024

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 456/2023, publicada no DOE em 24/04/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n^0 19.20.2141.0004167/2023-30, para continuidade das atividades em teletrabalho:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cléssia Francisca da Silva, Assessor de Membro, matricula nº 190.187-7, lotada no 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 24/04/2024 a 28/02/2025:
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIID, IOSÉ DE CARVAINO TAVIER

nello Jose de Calvallio Adviei SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA I ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ro Ru CE E-1



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000